PROTOCOLO ENTRE A OPTICA "CLINOPTICAL" E A ASSOCIAÇÃO INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Entre:
CLINOPTICAL, COMÉRCIO a RETALHO de ARTIGOS de OPTICA, Lda, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, nº 189, 1350-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 48849/1977-02-017, contribuinte fiscal nº 500 578 621, com o capital social de €5.000 (Cinco mil euros) neste ato devidamente representada por João Miguel Rosado da Silva, na qualidade de Responsável das Lojas, e adiante designada por **prestador**.
E:
Associação Inválidos do Comércio, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 500730415, com sede na rua Alexandre Ferreira nº 48 A, 1769 – 007 Lisboa, representada pelos seus Presidente e Vice-Presidente de direção, respetivamente, Dr. Bruno Filipe Medina Rôlo e o Sr. Luis Filipe Ferreira, doravante designada por **parceiro**.
É de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
(Objeto do Protocolo)

Através do presente protocolo, estabelecem as partes os termos e as condições através das quais o PRESTADOR se obriga perante o parceiro a proporcionar condições vantajosas na aquisição de óculos, lentes, aparelhos auditivos etc, aos residentes, trabalhadores e associados da Associação Inválidos do Comércio, IPSS.
O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e, bem assim, pelo disposto no **Anexo I**, e constitui parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA 2ª
(Acesso às Condições Especiais Oferecidas pelo Prestador)

Para beneficiar das prestações e condições comerciais objeto do presente protocolo, os integrantes do universo do parceiro abrangidos por este protocolo deverão identificar-se perante o PRESTADOR, mediante a apresentação do seu cartão de associado ou colaborador do parceiro válido à data da prestação, bem como através da exibição de um documento de identificação com fotografia.

CLÁUSULA 3ª
(Condições Gerais de Prestação de Serviços)

1 - Eventuais marcações de atendimento, bem como a realização de atos abrangidos no âmbito do presente protocolo, efetuar-se-ão nas instalações do PRESTADOR, sitas na sua sede social ou noutros locais, no horário de atendimento ao público;
2 - O presente Protocolo é válido em qualquer instalação do PRESTADOR.

CLÁUSULA 4ª
(Condições Especiais de Prestação de Serviços)

1 - Nos termos do presente protocolo, o PRESTADOR obriga-se perante o parceiro a conceder a todos os seus residentes, trabalhadores e associados, condições comerciais especiais, designadamente em matéria de preços e atendimento, constantes do **Anexo I**;

2 - Qualquer das partes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ao presente protocolo, notificando para o efeito a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de início das alterações pretendidas e com indicação dos fundamentos que justificam o seu pedido:

3 - As alterações deverão ser acordadas por escrito na forma de "Aditamento" ao presente protocolo.

CLÁUSULA 5ª
(Execução da Prestação)

1 - As partes assumem entre si a obrigação recíproca de cooperação para a prossecução dos seus objetivos;
2 - Nesse sentido, o PRESTADOR compromete-se a:

A) Prestar os serviços aos residentes, associados e trabalhadores do parceiro nas mesmas condições técnicas e de atendimento aplicáveis aos demais clientes, sem qualquer discriminação, comprometendo-se ainda a fazê-lo através de profissionais devidamente habilitados;
B) Conceder a esses clientes os descontos e condições comerciais indicadas no anexo I, devendo faturar os serviços prestados diretamente a estes de acordo com os valores constantes na tabela de preços.
C) Autorizar que os seus elementos de identificação, tais como, denominação social, morada e contactos possam constar de qualquer meio de comunicação que o parceiro utilize para contactar com os seus associados;
D) Comunicar de imediato ao parceiro qualquer alteração referente aos seus elementos identificativos, (local, telefone, email, ...)
E) Não cobrar ou pedir aos clientes quaisquer montantes acima da tabela acordada;
F) Informar prontamente parceiro de quaisquer ocorrências ou situações relevantes, que representem ou possam vir a representar dano para o mesmo, ou que prejudiquem ou possam vir a prejudicar o bom cumprimento deste protocolo;

3 - Em contrapartida, o parceiro compromete-se a:

A) Divulgar e promover esta parceria por toda a sua comunidade, i.e. sócios, familiares dos mesmos e colaboradores, diretamente, através do seu website institucional ou qualquer outro meio de comunicação com os associados i.e. newsletters, revistas, jornais, etc;
B) Inserção de material informativo, i.e. artigos, posts, press release, nos meios de comunicação social do parceiro referidos na alínea anterior;
C) Inserção de encartes, flyers e folhetos em meios de comunicação em papel de IC, quando tal for viável.

CLÁUSULA 6ª
(Autonomia e Independência)

Através deste protocolo, as partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra, continuando a ser agentes económicos independentes e assumindo, por consequência, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros por si, pelos seus representantes, empregados, avençados, mandatários, agentes ou profissionais de saúde, quaisquer que sejam esses danos e qualquer que seja o facto gerador dos mesmos.

CLÁUSULA 7ª
(Controlo de Qualidade)

O PRESTADOR autoriza o parceiro a proceder a ações de controlo de qualidade, com o objetivo de verificar o cumprimento pelo prestador das condições comerciais especiais convencionadas entre as partes por efeito do presente protocolo.

CLÁUSULA 8ª
(Incumprimento)

Em caso de incumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação prevista no presente protocolo, independente da sua natureza, assiste à outra parte o direito, de resolução do contrato, nos seguintes termos:

A) A Parte cumpridora deverá notificar a parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, da situação de incumprimento, conferindo-lhe um prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para a sanar;
B) Findo esse prazo, sem que o incumprimento se mostre sanado, a Parte Cumpridora deverá notificar a Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, nos termos da qual lhe comunicará a resolução do protocolo.

CLÁUSULA 9ª
(Confidencialidade)

1- As Partes obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações ou factos que lhes sejam transmitidos no âmbito deste protocolo, obrigando-se a não os utilizar para fins alheios aos que se encontram consagrados no mesmo, nomeadamente fins comerciais;
2- O PRESTADOR garante e declara expressamente que a dita informação confidencial não será vendida, entregue, disseminada, difundida, partilhada ou transmitida pelo mesmo

(incluindo os seus representantes, trabalhadores, empregados, colaboradores ou avençados), sem o expresso conhecimento e autorização escrita da LC.

3- As obrigações previstas na presente cláusula subsistem sem limite para lá do termo, renovação ou alteração deste protocolo.

CLÁUSULA 10ª
(Duração)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por tempo indeterminado, podendo ser unilateralmente denunciado por qualquer das partes mediante comunicação nesse sentido, a qual deverá ser efetuada com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da produção dos efeitos da denúncia.

CLÁUSULA 11ª
(Comunicação entre as partes)

No âmbito do presente protocolo, a comunicação entre as partes deverá ser feita por correio registado ou correio eletrónico, com aviso receção, para os seguintes endereços:

Clinoptical, Comércio a Retalho de Artigos de Ótica, Lda
Morada: Rua Saraiva de Carvalho, nº 189, 1350-300 Lisboa
Tel/fax: 213 968 627/ 213 951 3598
Email: geral@clinoptica.pt

Associação Inválidos do Comercio, IPSS
Morada: Rua Alexandre Ferreira, 48 A, 1769 – 007 Lisboa
Telefone: 217542120 ou 217542136.
Email: ipss@invalidos.org; socios@invalidos.org;

CLÁUSULA 11ª
(Questões Emergentes)

Para quaisquer questões emergentes deste protocolo, será competente o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Celebrado em duas vias aos 30 de dezembro de 2022

Pela Associação Inválidos do Comércio, IPSS	Pela Clinoptical
_____	_____
(A direção)	(A Gerência)